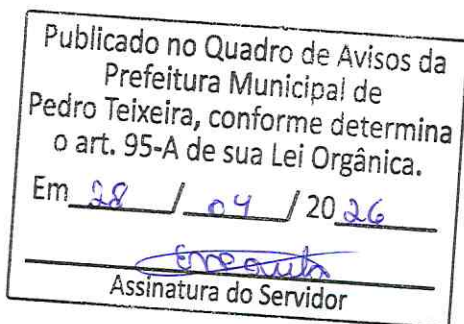




MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

DECRETO Nº 3.237 DE 28 DE ABRIL DE 2026



"REGULAMENTA AS ATIVIDADES, FUNÇÕES E CARGOS SUJEITOS AO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE, DE ACORDO COM OS LAUDOS TÉCNICOS ELABORADOS POR PROFISSIONAL HABILITADO EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Pedro Teixeira no uso de sua competência e atribuições legais, nos termos do art.44 da Lei Orgânica do Município de Pedro Teixeira.

Considerando a Lei complementar nº066, de 27/04/2026 altera os artigos 61 e 62, da lei complementar nº 005, de 14 de abril de 2008, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município de Pedro Teixeira/mg, para adequar o percentual de adicional de periculosidade e dá outras providências;

Considerando o Art. 3º Esta Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, que definirá as atividades, funções e cargos sujeitos ao pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, de acordo com os laudos técnicos elaborados por profissional habilitado em segurança e medicina do trabalho;

Considerando as disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, das **Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho**, especialmente a **NR-15 e NR-16**, aplicadas subsidiariamente;



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

Considerando os laudos técnicos de condições ambientais de trabalho – LTCAT e demais avaliações técnicas elaboradas por profissional legalmente habilitado em Segurança e Medicina do Trabalho;

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas, no âmbito da Administração Pública Municipal de Pedro Teixeira/MG, as atividades, funções e cargos sujeitos ao pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, observados os critérios constantes nos laudos técnicos emitidos por profissional habilitado.

Art. 2º O adicional de insalubridade será concedido aos servidores que exerçam atividades expostas a agentes nocivos à saúde acima dos limites de tolerância previstos na legislação vigente, nos seguintes graus:

- I – Grau mínimo: 10%;
- II – Grau médio: 20%;
- III – Grau máximo: 40%.

Parágrafo único. O percentual aplicável será definido exclusivamente com base no respectivo laudo técnico.

Art. 3º O adicional de periculosidade será concedido no percentual de 30% aos servidores expostos permanentemente a atividades ou operações perigosas, na forma da legislação vigente e laudo técnico.

Art. 4º Farão jus ao adicional de insalubridade os seguintes cargos/funções, conforme enquadramento técnico:

I – Grau Máximo (40%)

- Operador de ETE



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

- Operário I - Coleta do Lixo
- Motorista - Coleta do Lixo
- Supervisor de Manutenção Mecânica de Veículos Leves

II – Grau Médio (20%)

- Chefe do Serviço de Saúde Animal
- Coordenador de Vacinação Bovina
- Inseminador
- Operador de Máquina/Trator
- Operador de Motoniveladora
- Condutor de Ambulância
- Enfermeira
- Médico Clínico
- Técnico de Enfermagem
- Enfermeira ESF
- Médico ESF
- Técnico de enfermagem ESF
- Chefe do Serviço de enfermagem
- Coordenador do Serviço de Fisioterapia
- Dentista
- Cirurgião Dentista ESF
- Auxiliar de Consultório Dentário
- Chefe de Saúde bucal
- Fisioterapeuta
- Auxiliar de serviço interno/ externo - Saúde
- Agente de Combate a Endemia
- Operador de Roçadeira
- Operador Motosserra
- Coveiro
- Lavador de Veículo



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

- **III – Grau Mínimo (10%)**

Art. 5º Farão jus ao adicional de periculosidade **Grau (30%)** os seguintes cargos/funções, conforme laudo técnico:

- Eletricista
- Técnico em Saúde Bucal

Art. 6º A concessão dos adicionais dependerá cumulativamente de:

- I – exercício efetivo da atividade enquadrada;
- II – exposição habitual e permanente ao agente nocivo ou perigoso;
- III – previsão no laudo técnico vigente.

Art. 7º A eliminação ou neutralização do risco ou agente insalubre implicará suspensão automática do pagamento do respectivo adicional, após nova avaliação técnica.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, em conjunto com o Setor de Recursos Humanos e Assessoria Jurídica.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira/MG, 28 de abril de 2026

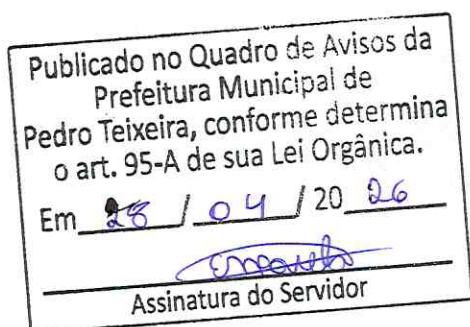
Reinaldo Manoel de Oliveira
REINALDO MANOEL DE OLIVEIRA
Prefeito



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

DECRETO Nº 3.237 DE 28 DE ABRIL DE 2026



"REGULAMENTA AS ATIVIDADES, FUNÇÕES E CARGOS SUJEITOS AO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE, DE ACORDO COM OS LAUDOS TÉCNICOS ELABORADOS POR PROFISSIONAL HABILITADO EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Pedro Teixeira no uso de sua competência e atribuições legais, nos termos do art.44 da Lei Orgânica do Município de Pedro Teixeira.

Considerando a Lei complementar nº066, de 27/04/2026 altera os artigos 61 e 62, da lei complementar nº 005, de 14 de abril de 2008, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município de Pedro Teixeira/mg, para adequar o percentual de adicional de periculosidade e dá outras providências;

Considerando o Art. 3º Esta Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, que definirá as atividades, funções e cargos sujeitos ao pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, de acordo com os laudos técnicos elaborados por profissional habilitado em segurança e medicina do trabalho;

Considerando as disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, das **Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho**, especialmente a **NR-15 e NR-16**, aplicadas subsidiariamente;



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

Considerando os laudos técnicos de condições ambientais de trabalho – LTCAT e demais avaliações técnicas elaboradas por profissional legalmente habilitado em Segurança e Medicina do Trabalho;

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas, no âmbito da Administração Pública Municipal de Pedro Teixeira/MG, as atividades, funções e cargos sujeitos ao pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, observados os critérios constantes nos laudos técnicos emitidos por profissional habilitado.

Art. 2º O adicional de insalubridade será concedido aos servidores que exerçam atividades expostas a agentes nocivos à saúde acima dos limites de tolerância previstos na legislação vigente, nos seguintes graus:

- I – Grau mínimo: 10%;
- II – Grau médio: 20%;
- III – Grau máximo: 40%.

Parágrafo único. O percentual aplicável será definido exclusivamente com base no respectivo laudo técnico.

Art. 3º O adicional de periculosidade será concedido no percentual de 30% aos servidores expostos permanentemente a atividades ou operações perigosas, na forma da legislação vigente e laudo técnico.

Art. 4º Farão jus ao adicional de insalubridade os seguintes cargos/funções, conforme enquadramento técnico:

I – Grau Máximo (40%)

- Operador de ETE



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

- Operário I - Coleta do Lixo
- Motorista - Coleta do Lixo
- Supervisor de Manutenção Mecânica de Veículos Leves

II – Grau Médio (20%)

- Chefe do Serviço de Saúde Animal
- Coordenador de Vacinação Bovina
- Inseminador
- Operador de Máquina/Trator
- Operador de Motoniveladora
- Condutor de Ambulância
- Enfermeira
- Médico Clínico
- Técnico de Enfermagem
- Enfermeira ESF
- Médico ESF
- Técnico de enfermagem ESF
- Chefe do Serviço de enfermagem
- Coordenador do Serviço de Fisioterapia
- Dentista
- Cirurgião Dentista ESF
- Auxiliar de Consultório Dentário
- Chefe de Saúde bucal
- Fisioterapeuta
- Auxiliar de serviço interno/ externo - Saúde
- Agente de Combate a Endemia
- Operador de Roçadeira
- Operador Motosserra
- Coveiro
- Lavador de Veículo



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

- **III – Grau Mínimo (10%)**

Art. 5º Farão jus ao adicional de periculosidade **Grau (30%)** os seguintes cargos/funções, conforme laudo técnico:

- Eletricista
- Técnico em Saúde Bucal

Art. 6º A concessão dos adicionais dependerá cumulativamente de:

- I – exercício efetivo da atividade enquadrada;
- II – exposição habitual e permanente ao agente nocivo ou perigoso;
- III – previsão no laudo técnico vigente.

Art. 7º A eliminação ou neutralização do risco ou agente insalubre implicará suspensão automática do pagamento do respectivo adicional, após nova avaliação técnica.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, em conjunto com o Setor de Recursos Humanos e Assessoria Jurídica.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira/MG, 28 de abril de 2026

Reinaldo Manoel de Oliveira

REINALDO MANOEL DE OLIVEIRA

Prefeito